



Registo N.º: 1975 /Ano: 2021
Ínterna de 26/10/2021
Classif. ou Proc. N.º:200.1-21
Registado por: tavares
Registado a: 26/10/2021 11:56:07

SGD-Sistema de Gestão Documental-26/10/2021

Município da Madalena

EDITAL N.º 37

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA, JOSÉ ANTÓNIO MARCOS SOARES:

Faz público que, por seu despacho número 45/2021, de 20 de outubro e de acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou na Vereador em regime de tempo inteiro, Mário Silva, as seguintes competências que são conferidas pelo 35.º do diploma acima referido:

Artigo 35/1:

w) Presidir ao Conselho municipal de segurança.

Artigo 35/2:

P) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Artigo 38/2:

(relativamente ao Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo, nas áreas de Juventude e Desporto)

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviços e acidentes de trabalho.

Tendo presentes as disposições regulamentares em vigor (publicadas no Diário da República – II Série n.º84 de 29 de abril de 2020), relativas à organização dos serviços e pessoal da Câmara Municipal da Madalena, delego, igualmente, no Vereador Mário Silva, todas as questões relacionadas com o Serviço de

Juventude, Desporto e Empreendedorismo, na área de Juventude e Desporto e; com a Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, nomeadamente: o Sector de Ambiente, Resíduos e Águas; Setor de Gestão Urbanística; Sector de Fiscalização Municipal; Sector de Obras Municipais e Viação; e Sector de Armazém, Oficina e Parque de Máquina, em conformidade com o estabelecimento no correspondente articulado regulamentar.

Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo (artigo 16º):

Ao Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo compete, designadamente:

- a) Programar e desenvolver atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho, numa perspetiva de desporto para todos;
- b) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo nas suas diversas formas;
- c) Apoiar atividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades públicas e privadas, tendo em vista a democratização da prática desportiva;
- d) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do concelho;
- e) Estudar em permanência a realidade juvenil do concelho;
- f) Coordenar os espaços municipais destinados aos jovens;
- g) Promover ações de formação na área da juventude;
- h) Assegurar o acesso a informação atualizada, através de meios municipais disponíveis;
- j) Concretizar parcerias de relevância na área da juventude, com organismos públicos e privados.

Sector do Ambiente , Resíduos e Águas (artigo 31º):

Na área dos cemitérios:

- a) Assegurar o serviço dos cemitérios municipais, designadamente, proceder a inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos cemitérios;
- b) Executar os trabalhos respeitantes à limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;
- c) Prestar apoio às juntas de freguesia quando a cemitérios paroquiais;
- d) Executar em geral outros trabalhos superiormente determinados.

Relativamente ao abastecimento de água:

- a) Assegurar o abastecimento de água potável às populações, promovendo a sua captação e tratamento, bem como a sua distribuição domiciliária;
- b) Assegurar o funcionamento e a manutenção das redes de abastecimento de água do Município;
- c) Assegurar as ligações e fiscalizar as instalações particulares de água;
- d) Assegurar a execução das obras constante nas opções do plano, por empreitada ou por administração direta;
- e) Assegurar boa qualidade das águas de consumo pelas populações, promovendo a sua análise

periódica através do estabelecimento de um programa de recolha de amostras de água para análises bacteriológicas e físico-químicas e o estabelecimento de medidas corretivas que se imponham;

f) Desenvolver estudos e projetos de construção, conservação, ampliação ou renovação da rede de abastecimento do Município;

g) Assegurar o funcionamento técnico das piscinas municipais.

Setor de Gestão Urbanística (artigo 32º)

a) Informar ou dar parecer sobre os processos que careçam de despacho ou deliberação, bem como diligenciar a obtenção dos pareceres ou informações da competência de outras entidades públicas ou de outros serviços da Câmara que sejam necessários para a decisão dos processos;

b) Informar ou dar parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;

c) Promover ou colaborar em iniciativas de fomento à habitação e de recuperação de parques habitacionais degradados;

d) Estudar, coordenar ou apoiar tecnicamente, no domínio da formulação da política e do planeamento urbanístico, nomeadamente no que concerne a planos de urbanização e a quaisquer estudos ou projetos de utilização ou ordenamento do solo urbano;

e) A gestão de todo o planeamento urbanístico da área do Município;

f) Apreçar e informar todos os requerimentos de viabilidade, licenciamento de obras, loteamentos e vistorias apresentados por particulares, em concordância com as leis, regulamentos e planos urbanísticos existentes;

g) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação de via pública;

h) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e alvarás e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;

i) Colaborar na elaboração de planos gerais e parciais de urbanização, propondo alterações ao Plano Diretor Municipal quando se mostrem necessárias;

j) Dar parecer sobre os estudos e planos de salvaguarda, valorização ou reabilitação do património histórico-arquitetónico da área do Município e respetiva regulamentação;

k) A conceção e elaboração de todos os projetos urbanísticos;

l) Providenciar a elaboração de projetos e estudos sobre a execução de obras municipais;


m) Organizar e manter atualizado o cadastro dos levantamentos topográficos executados, no âmbito de projetos municipais, com vista à sua rentabilização;

n) manutenção da informação de base topográfica.

Sector de Fiscalização Municipal (artigo 33º):

a) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre obras particulares e loteamentos urbanos, assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados e promover embargos;

b) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e alvarás de loteamento construção habitabilidade e similares;

- 
- c) Organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
 - d) Executar as demais funções resultantes da lei, regulamento, deliberação ou despacho.
 - e) Fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos e outras normas legais em vigor, informando superiormente de todas as infrações detetadas, elaborando as competentes participações;
 - f) Distribuir e afixar avisos, anúncios e editais;
 - g) Efetuar citações e notificações;
 - h) Efetuar qualquer outro trabalho relacionado com a natureza das suas funções.

Na área de fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis à cobrança de impostos, taxas e demais rendimentos do Município e à emissão de licenças;
- b) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais;
- c) Levantar autos das transgressões ou contra-ordenações verificadas, bem como efetuar as investigações que sejam superiormente determinadas para a instrução de processos de contra-ordenação.

Sector de Obras Municipais e Viação (SOMV) (artigo 34º):

- a) Promover a execução dos planos de desenvolvimento rodoviário do município;
- b) Organizar o trânsito urbano e rural de acordo com os planos e regulamentos;
- c) Assegurar a inspeção periódica das estradas e caminhos municipais e executar os respetivos trabalhos de pavimentação, conservação e limpeza;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
- e) Promover a manutenção e conservação dos equipamentos;
- f) Elaborar ou dar parecer sobre planos de obras municipais e respetivos projetos;
- g) dar execução aos projetos de construção, conservação ou ampliação de obras municipais que a Câmara delibere executar por administração direta;
- h) Diligenciar e acompanhar a realização de obras municipais por empreitada ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;
- i) Elaborar autos de medição, mapas ou outros documentos necessários a uma fácil e permanente apreciação superior das obras em execução ou acabadas;
- j) Organizar e manter atualizada a tabela dos preços unitários correntes dos materiais de construção;
- k) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas.
- l) Assegurar a conservação e manutenção dos edifícios municipais, mediante uma planificação aprovada superiormente;
- m) Acompanhar, controlar, e fiscalizar a realização de obras municipais por empreitada, fiscalizando o cumprimento de contratos, regulamentos e demais legislação aplicável;
- n) Elaborar autos de medição e de revisão de preços;

- o) Prestação de informações superiormente solicitadas acerca da execução das obras municipais, designadamente acerca daquelas situações que careçam de despacho, ou deliberação;
- p) Proceder à receção da obra e promover o inquérito administrativo.

Relativamente à rede viária:

- a) Assegurar o desenvolvimento e a manutenção da rede viária do Município, em articulação com outros serviços;
- b) Proceder ao levantamento, classificação e ordenamento da rede viária, com vista à adoção de programas adequados para a sua permanente manutenção e conservação;
- c) Preparar e assegurar, de acordo com os meios próprios existentes, a execução de obras por administração direta e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, quer no que diz respeito à utilização de máquinas, como à gestão dos recursos humanos envolvidos.

Sector de Armazéns Oficinas e Parque de Máquinas (artigo 35º)

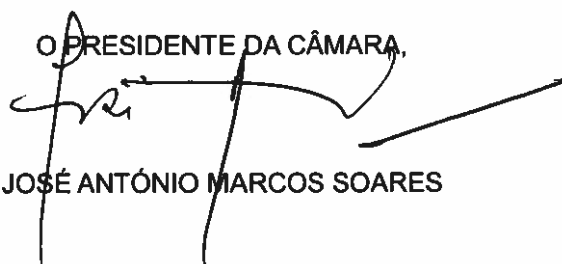
- a) Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Câmara Municipal;
- b) Distribuir as viaturas pelos diversos serviços, de acordo com as indicações superiores;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura, bem como informar sobre a rentabilidade das mesmas e propor medidas adequadas;
- d) Elaborar as requisições dos combustíveis necessários ao funcionamento do parque automóvel;
- e) Informar sobre as aquisições de bens que se mostrem necessárias e proceder a aquisições devidamente autorizadas mediante requisição visada pela Secção de Contabilidade e Património;
- f) Proceder à armazenagem e zelar pelo bom acondicionamento dos bens em stock;
- g) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;
- h) Proceder à distribuição pelos serviços dos bens pelos mesmos solicitados, mediante requisição visada pela Secção de Contabilidade e Património, bem como colaborar com esta na organização de um sistema de controlo das existências;
- i) Zelar pela armazenagem, conservação e distribuição dos bens à sua guarda;
- j) Organizar e manter atualizado o inventário das existências nos armazéns municipais;
- k) Conferir e armazenar os materiais provenientes de fornecedores, comunicando à Secção de Contabilidade e Património a receção e a boa conferência dos mesmos;
- l) Promover a estrita colaboração com a Secção de Contabilidade e Património, uma adequada gestão dos stoks, assegurando um fornecimento regular de todos os materiais necessários à execução das obras por administração direta, que atempadamente lhe foram comunicadas, comunicando por sua vez de forma atempada àquela secção das aquisições que se mostrem necessárias;
- m) Assegurar a gestão das várias oficinas municipais, articulando as tarefas a desenvolver com as solicitações recebidas das várias unidades orgânicas;
- n) Assegurar a gestão do parque de viatura e máquinas do Município, promovendo e estabelecendo mecanismos de controlo e regras de utilização, conservação e de funcionamento;

o) Assegurar e manter atualizados os ficheiros de viaturas, máquinas e outro equipamento, propondo medidas adequadas à gestão racional e económica de todo o equipamento.

Mais faz público que o referido despacho produziu efeitos imediatos.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho, 21 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

JOSE ANTÓNIO MARCOS SOARES

AM/FE